

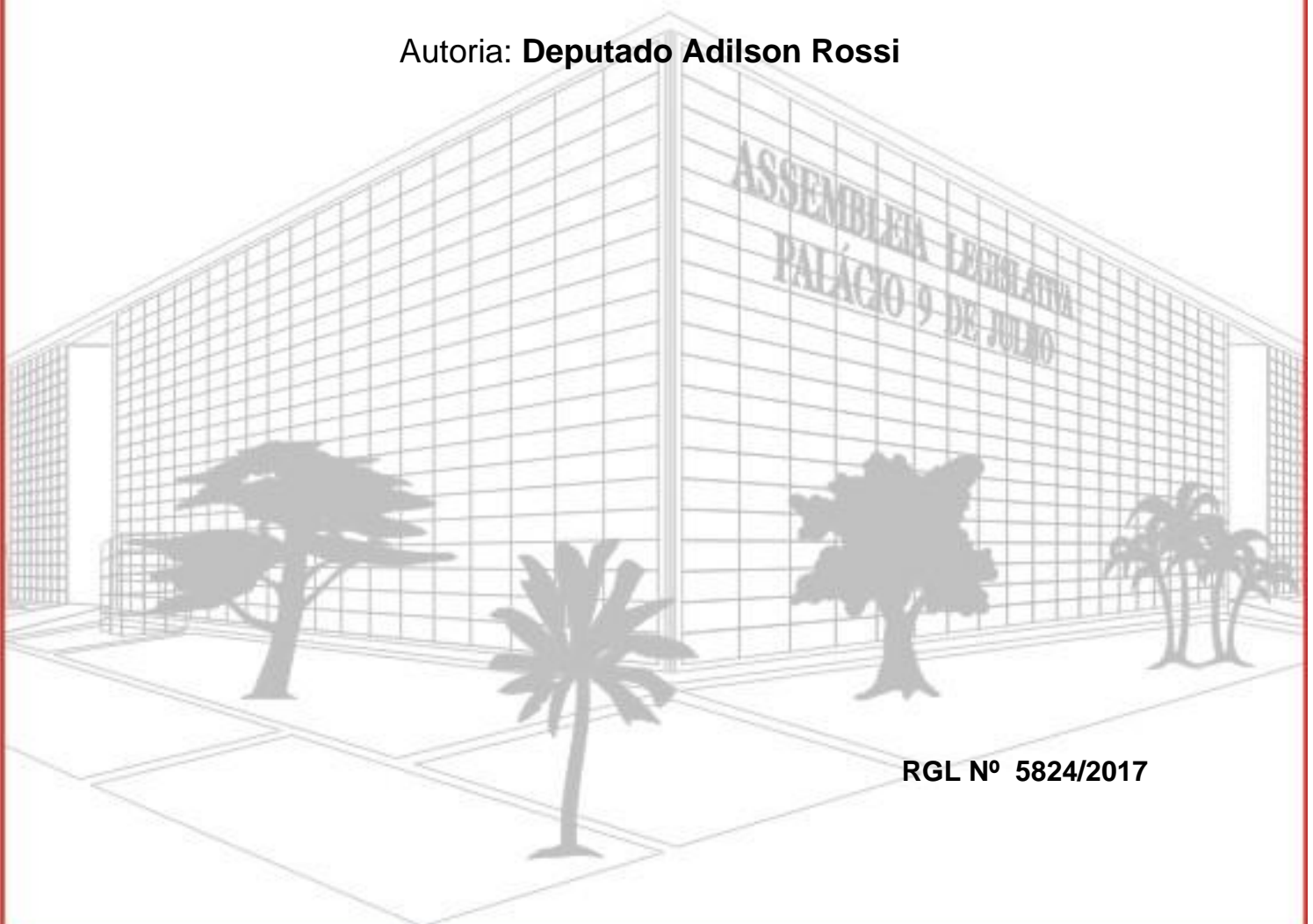


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2709, de 2017

Indica ao Sr. Governador a regulamentação de credenciamento pelo DETRAN, as auto escolas, através da Consolidação de Decreto Lei abalizado em substituição ao Decreto Lei Provector nº 25.658, de 22 de março de 1956.

Autoria: **Deputado Adilson Rossi**



RGL Nº 5824/2017



INDICAÇÃO Nº 2709, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, providências no sentido de determinar a adequação, para regulamentação de credenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN) com fulcro ao aperfeiçoamento da Legislação vigente (Portaria Detran SP nº 101/16), as auto escolas (Centro de Formação de Condutores - CFC's), através da Consolidação de Decreto Lei abalizado, em substituição ao Decreto Lei Provector nº 25.658, de 22 de março de 1956 ainda vigente.

JUSTIFICATIVA

A real propositura, tem por finalidade a presente Indicação pelo Legislativo Estadual ao Governador do Estado de São Paulo, dispondo sobre o estudo de otimização da competência do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN - SP), no que tange as Normativas referente ao credenciamento de centros de formação de condutores de veículos automotores e dá outras providências, objetivando o aprimoramento da Legislação vigente (Portaria DETRAN SP nº 101/16), através de Decreto Lei competente para que o centro de formação de condutores possa exercer suas atividades lícitas.

O estudo requer o vislumbre à Doutrina de Karl Larenz Coelho, esclarece "utilização de ordinário, para aferir a legitimidade das restrições de direitos" - muito embora possa aplicar-se, também, para dizer do equilíbrio na concessão de poderes, privilégios ou benefícios - o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta da natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona posição jurídica, inclusive em âmbito constitucional; e, ainda enquanto princípio geral do direito, serve de regra de interpretação para todo ordenamento jurídico.

Como parâmetro, enquadra-se a atual situação nos seguintes elementos fundamentais desde princípio: necessidade; adequação e proporcionalidade em sentido estrito.

Portanto, estes são os fundamentos da presente indicação, para edição da competente decreto lei estadual de iniciativa do Governo do Estado.

Sala das Sessões, em 17/8/2017

a) Adilson Rossi